

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

Que entre si fazem, de um lado, O **Sindicato Dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto - Sindicato Metabase dos Inconfidentes**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO METABASE** e de Outro, o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante denominado simplesmente **SITSEMG**, através de seus representantes legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Congonhas/MG, Belo Vale/MG, Ouro Preto/MG e Inconfidentes/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salarial**

As partes pactuam um piso salarial não inferior a um salário mínimo vigente no ano para todos os integrantes da categoria profissional abrangida pelo presente acordo coletivo, com validade a partir de 01/08/2023 reajustados pelos aumentos salariais que vierem a ser concedidos posteriormente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reposição Salarial**

A partir de 1º de agosto de 2023 o **SINDICATO METABASE** corrigirá os salários de seus trabalhadores/as, aplicando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário do mês de julho de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quinta - Adiantamento Quinzenal de Salários**

O **SINDICATO METABASE** concederá a todos os seus trabalhadores/as adiantamentos quinzenais de salário, a razão de 40% (quarenta por cento), sendo opcional, devendo o trabalhador/a se manifestar na Tesouraria o seu interesse. Este valor será descontado em folha de pagamento pertinente ao mês em que o mesmo for efetuado.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Sexta - Salário Substituição**

Em caso de substituição temporária de função, o **SINDICATO METABASE** pagará diferença do salário-base ao substituto, em relação ao salário-base do substituído, caso superior.

§ Único - Todas as substituições deverão ser comunicadas por escrito à diretoria pela administração do **SINDICATO METABASE**.

**Cláusula Sétima - Complementação Salarial**

O **SINDICATO METABASE** obriga-se a completar os salários dos seus trabalhadores/as afastados pelo INSS por motivo de doenças consideradas insidiosas, durante o período de até 12 (doze) meses de afastamento, de forma que, neste período, o trabalhador/a afastado perceberá mesmo salário, que perceberia se estivesse em atividade.

§ 1º - Define-se como insidiosas aquelas doenças que estão contidas do Artº 18, Parágrafo 2º, Letra "A", da Consolidação da Previdência Social, expedida pelo Decreto nº 89.312, de 23/01/84, e respectivas alterações, conforme artigo 294 do Decreto 611 de 21/07/92.

§ 2º - Será assegurado aos trabalhadores/as, a complementação de seu salário quando em gozo de Auxílio Doença ou de Benefício por Acidente de Trabalho, pagos pelo INSS. Referida complementação vigorará a partir do décimo sexto dia de afastamento até o máximo 12 (doze) meses. A complementação no caso se refere ao salário fixo, excluído conseqüentemente, a parcela móvel, seja instituída por Lei, Convenção ou Acordo Coletivo, Normas Regulamentadoras do **SINDICATO METABASE** inclusive aquelas oriundas dos usos e costumes.

§ 3º - A Entidade Sindical garantirá o salário base líquido aos seus trabalhadores/as nas condições acima, até o início do efetivo recebimento do benefício previdenciário recebido e já antecipado pelo **SINDICATO METABASE**, a título de adiantamento, será restituído, quando então, far-se-á o acerto correspondente sem o que estaria consignado duplo recebimento.

§ 4º - Para efetivação do pagamento dos benefícios previsto nesta cláusula, o **SINDICATO METABASE** se reserva o direito de através de médico por ela indicado, submeter o trabalhador/a afastado, em razão das doenças antes indicadas, a exame pericial próprio.

§ 5º - O pagamento do benefício previsto nesta cláusula não descaracteriza a natureza e os efeitos próprios relativos à suspensão do contrato de trabalho ocorrido em tais circunstâncias e, conseqüentemente, em nenhuma hipótese, essa liberalidade da entidade far-lhe-a comunicar qualquer obrigação que não aquelas previstas na CLT, quando do retorno do trabalhador/a as atividades. O **SINDICATO METABASE** terá direito a rever a concessão do benefício, se por qualquer circunstância as condições indicadas neste parágrafo não puderem ter seu pedido estritamente observado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**Cláusula Oitava - Gratificação de Férias**

Fica assegurada aos trabalhadores/as, a percepção de uma bonificação de férias de **63,33% (sessenta e três inteiros e trinta e três décimos por cento)** do salário nominal, proporcional ao período aquisitivo, considerado já incluído nesse percentual a **BONIFICAÇÃO** estabelecida na legislação vigente, mormente quanto ao preceituado pelo art. 7º (sétimo), inciso XVII, da Constituição Federal, conforme condições a seguir ajustadas:

a) Os feriados não farão parte do número de dias gozados a título de férias, sendo, portanto, subtraído do computo de dias de férias a ser gozada todo e qualquer feriado que coincida com as mesmas.

§ 1º - **SINDICATO METABASE**, concederá empréstimo de 30% (trinta por cento) do salário nominal reajustados, após o retorno de férias, desde que solicitado pelo trabalhador/a na data da assinatura do aviso de férias.

§ 2º - O valor do empréstimo solicitado será descontado na folha de pagamento a partir do 2º mês do retorno das férias em três parcelas iguais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Clausula Nona - Horas Extras**

As horas extraordinárias, devidamente autorizadas e laboradas quando não compensadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****Cláusula Décima - Insalubridade/Periculosidade**

O **SINDICATO METABASE** fará esforços no sentido de eliminar eventuais postos de trabalhos insalubres e/ou perigosos e, no caso de identificação e permanência dessas condições, pagará aos trabalhadores/as lotados nessas dependências os respectivos adicionais legais.

PRÊMIO**Cláusula Décima Primeira - Abono Salarial**

O **SINDICATO METABASE** concederá um abono Salarial, a ser pago em uma única Parcela, no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) a ser pago até o décimo dia mês de setembro de 2023, abrangendo a todos os trabalhadores/a.

Cláusula Décima Segunda - Prêmio Aposentadoria

O **SINDICATO METABASE** efetuará normalmente o pagamento referente à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS ao trabalhador/a que se aposentar, por qualquer motivo, a título de prêmio aposentadoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Terceira - Cartão Alimentação**

O **SINDICATO METABASE** fornecerá para cada um de seus trabalhadores/as, Cartão Alimentação no importe de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

§ Único - O **SINDICATO METABASE** se compromete a pagar excepcionalmente um bônus extra de Natal em dezembro de 2023 no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Quarta - Auxílio Transporte**

O **SINDICATO METABASE** fornecerá vale-transporte a todos os seus trabalhadores/as, que necessitarem para deslocamento Residência/Sindicato e vice-versa, conforme determinação em Lei.

AUXÍLIO EDUCACIONAL**Cláusula Décima Quinta - Benefício Educacional**

O **SINDICATO METABASE** fornecerá ao trabalhador/a um crédito para custeio de material escolar de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) para cada dependente matriculado.

§ Único - Farão jus ao benefício os dependentes dos trabalhadores/as matriculados em ensino infantil, fundamental, médio, técnico, tecnólogo e superior, devidamente comprovado.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Sexta - Plano de Assistência Médica**

O **SINDICATO METABASE** manterá o programa de assistência médico-hospitalar, exames laboratoriais, em vigor, destinados ao atendimento de seus trabalhadores/as e dependentes com o pagamento de 90% (noventa por cento) dos gastos, mediante apresentação das faturas das clínicas/consultórios conveniados à tesouraria.

§ 1º - Quando ocorrer consultas fora das clínicas conveniadas o trabalhador/a deverá apresentar a tesouraria do **SINDICATO METABASE**, o recibo com o valor total da consulta/exame, para que o mesmo seja reembolsado 90% (noventa por cento) do valor total do recibo no final do mês em que houve a consulta.

§ 2º - O convênio com o Hospital Bom Jesus será mantido, sem limites de consultas e atendimentos a qualquer dia e hora, com apresentação da carteira Funcional e Identidade.

**Cláusula Décima Sétima - Plano de Assistência Odontológica**

O SINDICATO METABASE manterá o programa de assistência odontológica em vigor, destinados ao atendimento de seus trabalhadores/as e dependentes com o pagamento de 90% (noventa por cento) dos gastos, mediante apresentação das faturas das clínicas/consultórios conveniados à tesouraria.

§ Único - O SINDICATO METABASE NÃO fará o reembolso em casos de estética.

Cláusula Décima Oitava - Recesso de Final de Ano

O SINDICATO METABASE manterá para todos os trabalhadores/as o recesso no final do ano, sem nenhuma compensação.

EMPRÉSTIMOS**Cláusula Décima Nona - Empréstimo**

O SINDICATO METABASE disponibilizará anualmente um empréstimo no valor Máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais) conforme a solicitação de cada trabalhador/a.

§ Único - O desconto do valor do empréstimo será feito em até 12 vezes sem juros em folha de pagamento.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Vigésima - Novas Tecnologias**

O SINDICATO METABASE compromete-se a efetuar treinamento, preparação e remanejamento interno de seus trabalhadores/as quanto à adoção de novas tecnologias, que impliquem em necessidade de adequação de fator mão-de-obra.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Cláusula Vigésima Primeira - Cursos de Aperfeiçoamento**

O SINDICATO METABASE promoverá no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente acordo, para bom andamento dos trabalhos, curso de aperfeiçoamentos e ou qualificação do trabalho, custeando 60 (sessenta por cento) dos valores do curso solicitado pelo trabalhador/a, para melhor desempenho de suas funções no SINDICATO METABASE.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade no Emprego**

O SINDICATO METABASE garantirá estabilidade no emprego para os trabalhadores/as, nas seguintes condições:

- a) Aos trabalhadores/as que estejam a menos de 03 (três) anos do tempo para requererem o benefício da aposentadoria, desde que o benefício seja confirmado pelo INSS;
- b) Aos trabalhadores/as acidentados e considerados aptos para o retorno ao trabalho ou que contraíram lesão permanente;
- c) Aos trabalhadores (as) eleitos para diretoria do SITESEMG.
- d) Aos trabalhadores/as portadores de doenças profissionais, conforme a legislação em vigor;
- e) Aos trabalhadores/as portadores do vírus HIV (Aidéticos);
- f) As gestantes, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, após a estabilidade preceituada na cláusula vigésima quinta, a não ser por justa causa devidamente comprovado. P

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Vigésima Terceira - Jornada de Trabalho**

Fica mantida a jornada de 40 (quarenta horas) semanais de trabalho para todos os trabalhadores/as do **SINDICATO METABASE**.

§ 1º - Nos termos do artigo 59 da CLT, fica permitida prorrogação da jornada de trabalho estabelecendo o período acima fixado, compensando-se o excesso de trabalho em um dia pela correspondente diminuição em outro dia da semana.

§ 2º - Fica facultada ao **SINDICATO METABASE** a compensação das horas extras em folga, sem prejuízo do adicional que poderá ser pago em espécie e/ou transformado em correspondente número de horas de folga. A marcação de folga será acertada entre o trabalhador/a e o **SINDICATO METABASE** para ser gozada dentro do mês do evento ou em meses futuros.

§ 3º - Será permitida a prorrogação da jornada de trabalho do trabalhador/a, para cobrir a falta de outro, que não tenha comparecido ao serviço no horário normal. Podendo o **SINDICATO METABASE** conceder folga compensatória ou pagas as horas suplementares com acréscimo sobre a hora normal.

§ 4º - Fica Alterada provisoriamente a jornada de trabalho das trabalhadoras que estão cursando curso superior, sendo facultado o retorno da jornada anterior quando do término do curso ou suspensão do mesmo.

FALTAS**Cláusula Vigésima Quarta - Atrasos**

Todo trabalhador/a sujeito o registro de ponto mecânico terá direito a 01 (um) abono por mês de atraso, não excedente a 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Independente de abono previsto nesta cláusula, o **SINDICATO METABASE** concorda em não efetuar o desconto do repouso remunerado dos trabalhadores/as sujeitos o registro de ponto mecânico, nos casos de atrasos de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos disciplinares, que regulamentam os aspectos de pontualidade e assiduidade.

§ 2º - não perderá o repouso remunerado correspondente o trabalhador/a que, sujeito o registro de ponto mecânico, faltar ao serviço e tiver sua falta justificada, observado os critérios estabelecidos, pelo **SINDICATO METABASE**, até o limite de 01 (uma) falta por mês.

§ 3º - trabalhadores/as lotados na sub sede de Mariana e Conselheiro Lafaiete farão marcação de ponto manualmente, na forma de praxe, observada a legislação pertinente.

Cláusula Vigésima Quinta - Abono de Falta ao Estudante

Serão abonadas as horas necessárias do trabalhador/a para prestação de exames ou provas em cursos; colégio; faculdade; técnicos; pós-graduação e mestrado tecnólogos, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao **SINDICATO METABASE** com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**Cláusula Vigésima Sexta - Recesso de Final de Ano**

O **SINDICATO METABASE** manterá para todos os trabalhadores/as o recesso no final do ano, sem nenhuma compensação.

FÉRIAS E LICENÇAS**LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Vigésima Sétima - Licença Maternidade**

O **SINDICATO METABASE** concederá o período de licença maternidade de 180 dias. 



**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇA****Cláusula Vigésima Oitava - Licença Prêmio (Ausência)**

Além dos motivos previstos em lei, e também em qualquer prejuízo, poderá o trabalhador/a ausentar-se do serviço:

- a) por 01(um) dia no mês pelo dia do aniversário; caso o trabalhador/a tenha uma tarefa que não possa ser adiado o prazo para realização da mesma, o dia de licença de aniversário poderá ser adiado de acordo com as partes;
- b) por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento do Cônjuge, Pais, Irmãos, Companheiro/a, Padrasto, Madrasta, Filho, Enteadado, Menor sob sua Guarda ou Tutela, Avó e Avô, tio e tia de 1º grau.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****Cláusula Vigésima Nona - Condições de Trabalho**

O SINDICATO METABASE compromete-se a propiciar a todos os seus trabalhadores/as conforto e segurança no desempenho de suas funções.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**Cláusula Trigésima - EPI'S**

O SINDICATO METABASE se obriga a fornecer gratuitamente a seus trabalhadores/as os equipamento de proteção individual, quando, segundo critério do mesmo e em exigência aos ditames da legislação pertinente, as condições de trabalho assim o exigirem.

UNIFORMES**Cláusula Trigésima Primeira - Uniforme**

O SINDICATO METABASE se obriga a fornecer gratuitamente, a seus trabalhadores/as lotados nos setores de Administração / Serviços Gerais / campo Limpeza e higienização, uniformes de trabalho, devendo os usuários observar as normas de sua boa utilização.

§ 1º - O SINDICATO METABASE, fornecerá, exclusivamente para uso em serviço, uniforme para seus trabalhadores/as descritos no "Caput", observado o seguinte critério:

- a) Cada trabalhador/a receberá anualmente 02 (dois) uniformes inteiramente gratuitos.
- b) Será vedado, em qualquer circunstância, o uso dos uniformes fora do local de prestação de serviço.

§ 2º - O SINDICATO METABASE fornecerá ao trabalhador/a uma ajuda de custo de R\$ 300,00 por trabalhador/a para aquisição de calça para o uniforme, sendo que o mesmo deverá apresentar a nota no valor fornecido.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Trigésima Segunda - Exames Periódicos**

O SINDICATO METABASE compromete-se a manter o PCMSO atualmente em vigor, ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus trabalhadores/as, na forma de Lei.

Cláusula Trigésima Terceira - Medicina do Trabalho

O SINDICATO METABASE cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à Higiene, Iluminação, Ventilação Espaço, Ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção I da CLT. Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17. No caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Quarta - Multa**

Fica estipulada a multa de 01(um) salário mínimo para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, aplicável pela DRT, nos termos do Artº 613, Inciso VII, da CLT, e a crédito da parte inocente.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima Quinta - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Cláusula Trigésima Sexta - Garantia da Data Base

O presente acordo terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

E assim, justos e convenionados, assinam o presente instrumento de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na presença das testemunhas abaixo, em (04) quatro vias de igual teor e forma, submetendo-o a DRT para a devida homologação, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Congonhas/MG, 31 de agosto de 2023

ALYANDRE ESTEVES
GONCALVES04978837677

Assinado de forma digital por
ALYANDRE ESTEVES
Data: 2023.08.31 14:02:02-02:00

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

EDVALDO EUZERIO
BENICIO6902265860

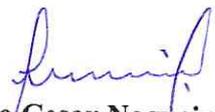
Assinado de forma digital por
EDVALDO EUZERIO
Data: 2023.08.31 14:02:02-02:00

Edvaldo Euzébio Benicio
Presidente


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG


Carolina Sabará Pedroza
Diretora


Paulo Cesar Nogueira
Diretor Financeiro

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas,
Belo Vale e Ouro Preto – SINDICATO METABASE dos Inconfidentes.**

